

Processo TC nº 018.359/2009-8  
PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se recursos de reconsideração interpostos por Luiz Carlos Everton de Farias (peças 76/78), Paulo Sérgio Rebouças Ferraro (peças 73/75) e Roberto Smith (peça 97) contra o Acórdão nº 2936/2018-Plenário (peça 33), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos responsáveis.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 109), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 109), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento aos recursos de reconsideração apresentados, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2936/2018-Plenário.

**Ministério Público de Contas**, em setembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral